



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº179/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Gilson S. Vasco, Dr. Odilon Reis, Dr. Diogo Nolasco, Dr. José Campello O. Junior, Procuradora Dra. Angélica T. Hering, os Auditores Drs. Herbert Cohn e Dr. José B. Flores, por problemas profissionais fazem parte do rodízio da comissão, estando, portanto justificadas as ausências, Dr. Bruno Lavorato não respondeu as convocações desta Presidência, reuniu-se às 17h do dia 07 de maio de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 121/2012

Denunciado: Friburguense AC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Resende FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 03/03/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv.
Friburguense AC)

Auditor Relator: Dr. José Campello

Resultado: Foi concedido prazo de 05(cinco) dias pela Presidência da Comissão para juntada de Instrumento de Mandato da respectiva procuradora a Sra. Ana Paula Siqueira (preparadora física).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 232/2012

Denunciado: Rai Alves do Nascimento (atleta Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Angra dos Reis EC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 31/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Angra dos Reis EC)

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: Foi concedido prazo de 05(cinco) dias pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal do denunciado.

No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Dr. Diogo Nolasco que aplicava 2 (duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência e Dr. Odilon Reis que aplicava 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 235/2012

Denunciado: Condor AC (associação)

Tipificação: Art. 191 III, 206 e 211 CBJD na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Condor AC x São João da Barra EC

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 01/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks (adv. Condor AC)

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Testemunha de Defesa : Eduardo da Cruz (supervisor do Condor AC) portador da carteira de identidade no. 110002359, expedida pelo Detran/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas do Relator Dr. Diogo Nolasco:

“Perguntado sobre o pagamento ao árbitro da partida disse que não sabia da necessidade de pagamento antes da realização da partida, apresentou o pagamento em cheque do Banco HSB com conta em nome da Clinica Central de Santa Cruz da Serra, no valor de R\$ 550,00(quinhentos e cinquenta reais), com relação à categoria infantil e R\$ 750,00(setecentos e cinquenta) na categoria juvenil. Cabendo observar que a partida da categoria infantil só ocorreria às 15h, informou ainda que já havia tido problemas com o árbitro da partida anteriormente na FFERJ, alegou que o árbitro, na ocasião, que os clube da série “C” são caloteiros, que o árbitro não aceitou os cheques como forma de pagamento para realização das mencionadas partidas, motivo pelo qual, providenciou o pagamento em espécie para a partida da categoria juvenil, contudo o árbitro da partida não aceitou o pagamento em separado exigindo o pagamento em espécie de ambas as partidas naquele momento. Que a partida mencionada no processo da categoria juvenil seria a primeira do Condor como mandante no Campeonato.”

“Perguntado sobre a condição do tamanho do vestiário o depoente afirmou que os vestiários são grandes, sendo certo que um é destinado ao árbitro e os outros dois as equipes, sendo que já houve partida pela série “A” no estádio.”

“Que em relação ao campo auxiliar que faz divisão com o campo onde a partida foi realizada este não atrapalha o transcorrer das mesmas onde foi realizada a partida em questão.”

Perguntas do Dr. Odilon Reis

“Perguntado se o atraso no início da partida foi em decorrência dos pagamentos ao árbitro respondeu que sim acrescentando que o árbitro exigiu o pagamento em espécie.”

Perguntas do Dr. Gilson Vasco:

“Disse que o estádio é autorizado pela FFERJ para o jogo com os portões abertos. Perguntado respondeu que os jogos infantis e juvenis não têm arrecadação.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo, prova documental e procuração todas deferidas pelo Relator Dr. Diogo Nolasco.

Colocado em votação por maioria foi decidido que o processo nos termos do art. 126 do CBJD fosse baixado para que seja ouvido o árbitro da partida Sr. Lionel Oliveira Batista de Abreu, 4º árbitro Dr. Pedro Paulo de Mendonça Silva e o médico do clube Dr. Francisco P. de Moraes Neto CRM 5249551-1.

Voltará na próxima assentada.

5) Processo: nº 304/2012

Denunciado: Volta Redonda FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 15/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Volta Redonda FC)

Auditor Relator: Dr. José Campello

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por minuto, sendo 6(seis) minutos de atraso, totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

6) Processo: nº 305/2012

Denunciado: Gilvan Lima de Oliveira (atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil x Audax Rio

Categoria: Série B/C - Infantil

Data jogo: 15/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (Adv. Tigres do Brasil)

Auditor Relator: Dr. Gilson Vasco



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD.

7) Processo: nº 306/2012

Denunciado: Bonsucesso FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Bonsucesso FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 15/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv.
Bonsucesso FC)

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Foi concedido prazo de 05(cinco) pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal do denunciado.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por minuto, sendo 5(cinco) minutos de atraso, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

8) Processo: nº 307/2012

1º) Denunciado: Tiago Leite do Amaral (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Angelo S. Carvalho (atleta do São Cristovão FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: São Cristovão FR x Barra Mansa FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 14/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo (adv. Barra Mansa FC) – Dr. Marcelo Mendes (adv. São Cristovão FR)

Auditor Relator: Dr. Gilson Vasco

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido da Procuradoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 308/2012

1º) Denunciado: Paulo Henrique do Nascimento Carvalho (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Wallace Felipe dos Santos Costa (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Americano FC x Bangu AC

Categoria: Série A - Infantil

Data jogo: 14/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Bangu AC)

- Dr. Marcelo Mendes (adv. Americano FC)

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Odilon Reis e Dr. Diogo Nolasco que aplicavam 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 309/2012

Denunciado: Lucas Alcântara Gonçalves da Silva (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A c/c 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Flamengo

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 14/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (adv. CR Flamengo)

Auditor Relator: Dr. Gilson Vasco

Depoimento pessoal: Lucas Alcântara Gonçalves da Silva, portador da carteira de identidade nº. 21.369.734-5 expedida pelo Detran/RJ.

Perguntas do Dr. Gilson Vasco:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Disse que é jogador de futebol desde os 6(seis) anos, nunca tendo sido denunciado por este Tribunal, disse ainda que não utilizou as palavras “vai se fuder”.

Perguntas do Dr. Odilon Reis:

“Perguntado sobre o que havia mencionado para o árbitro após a expulsão disse que não estava perto do árbitro.”

Perguntas do Dr. Diogo Nolasco:

“Perguntado sobre o motivo dos jogadores do Botafogo terem corrido em sua direção após o lance, afirmou que acredita ter ocorrido tal fato porque o jogador com quem disputou a bola caiu com a mão na boca.”

Perguntas da Defesa:

“Disse que o atleta atingido jogou com o denunciado aproximadamente durante 10(dez) anos no clube CR Flamengo.”

Resultado: Apresentado prova de vídeo pela defesa.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação dos arts. 254-A c/c 258 § 2º II do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h15min.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2012

**Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão**

**Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**